

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-078/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) EM-MR-001/2015,
PLE-042/2015 CONFORME PROCESSO-296/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 01/09/2015 16:41:00

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL A
EMENDA Nº.001/2015, APRESENTADA A
MENSAGEM RETIFICATIVA N. 001/2015,
AMBAS AO PROJETO DE LEI N.
042/2015.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

É preciso destacar que o parecer jurídico é favorável a emenda modificativa apresentada.

Importa referir que sabe-se que nas matérias de iniciativa do executivo o poder de emendar dos vereadores é limitado.

Todavia esta limitação refere-se basicamente a dois pontos consubstanciais, quais sejam: a emenda não pode aumentar a despesa prevista de forma primitiva no projeto de lei e, ainda, a emenda também não pode desnaturar o objeto do projeto de lei.

Assim, na análise das duas situações acima tipificadas acredito que a emenda apresentada pelo vereador não atingi nenhuma destas situações relatadas.

Ao que parece a emenda pretende tão somente a repartição de forma igualitária entre as duas secretarias do poder executivo.

Cita-se, ainda, o seguinte posicionamento jurisprudencial:

"**TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 590057931 RS (TJ-RS). Data de publicação: 25/03/1991. Ementa:** LEI MUNICIPAL. **INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO E PODER DE EMENDA DO LEGISLATIVO.** OFENSA AO PRINCÍPIO DA **INICIATIVA PRIVATIVA** DE PROJETO-DE-LEI PELO **PODER EXECUTIVO**, NAS HIPÓTESES INDICADAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, TRAZ COMO CONSEQUENCIA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI VOTADA, APROVADA E PROMULGADA. O **PODER LEGISLATIVO** CONSERVA, COMO REGRA, MESMO NOS PROJETOS-DE-LEI DA **INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO**, O **PODER** DE EMENDAR, A NÃO SER NAS HIPÓTESES ESPECIFICAS ELENCADAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EM QUE HÁ EXPRESSA RESTRIÇÃO AO **PODER** DE **EMENDA**. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA, EM PARTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 590057931, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, Julgado em 25/03/1991). **Encontrado em:** PÚBLICO. - CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES. - **INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** - FALTA... DE **INICIATIVA** DO PREFEITO. - AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA. - REGIME JURÍDICO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO.... - **EMENDAS** A PROJETO DE LEI. LIMITAÇÕES. Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 590057931 RS (TJ-RS) Tupinambá Miguel Castro do Nascimento..."

Cabe, por fim, discorrer que este posicionamento restou confirmado em

ligação efetuada neste mesmo dia às 16h11, junto ao IGAM, órgão que nos facultava assessoria, diretamente com Dr. Everton.

Por todo o exposto, opino pela viabilidade jurídica da emenda modificativa apresentada.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral